



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade na realização de pagamentos com cartão de crédito.

Autor: Deputado PROFESSOR SETIMO

Relator: Deputado LÚCIO VALE

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação na realização de pagamentos com cartão de crédito, estipulando que deverão constar do comprovante de pagamento as informações relativas ao documento de identificação, cuja anotação ficará sob a responsabilidade do beneficiário do pagamento.

A inexistência de registro das informações, ou a anotação de dados falsos, isenta o titular de qualquer responsabilidade pelo pagamento, ficando a administradora do cartão obrigada a estornar o lançamento a débito efetuado na fatura mensal, bem como os encargos que porventura venham a incidir.

Justifica o ilustre Autor que a onda de fraudes que acompanha o crescimento da utilização dos cartões de crédito vem trazendo transtornos aos titulares e fornecedores de bens e serviços, o que exige medidas que possam criar empecilhos a esta atuação fraudulenta.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Preliminarmente, vale ressaltar a iniciativa do ilustre Autor e sua preocupação em reduzir as fraudes em um segmento tão importante para a economia moderna.

Com efeito, a utilização dos cartões de crédito vem crescendo aceleradamente no País, seguindo uma tendência mundial, em função das facilidades que oferece tanto aos usuários quanto aos fornecedores de bens e serviços. Aos usuários, oferece a comodidade de não serem obrigados a transportar dinheiro vivo, o parcelamento de pagamentos, a postergação de desembolsos, entre outras facilidades, permitindo um ajuste mais eficiente dos fluxos de caixa das famílias. Aos fornecedores, aumentam a gama de possíveis compradores, disponibilizam uma garantia preliminar de cadastro, já que as administradoras se responsabilizam primariamente pela qualidade dos clientes, oferecem a possibilidade de aumentarem as vendas pelo maior volume de crédito que estimulam.

Não obstante, a possibilidade de fraudes é um empecilho ao crescimento do setor, que, por esta razão, tem o maior interesse em que as fraudes diminuam. Um dos motivos que gerou este interesse é o fato de que a jurisprudência vem responsabilizando as administradoras pelos pagamentos fraudados e o ônus da prova cabe à administradora. Muitas vezes, os próprios comerciantes, em seu interesse, exigem a apresentação de documentação que comprove a titularidade, para se preservarem de responsabilização pelas administradoras.

A exigência legal da apresentação de documentação de identidade, a nosso ver, geraria uma grande burocracia operacional, também passível de falhas, por depender da intervenção humana, sem oferecer as garantias de segurança aos usuários e fornecedores de bens e serviços que pretende. Além disso, pela própria segurança, não seria aconselhável estender





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

tais exigências ao crescente mercado de compras “*online*”, via internet, ou por telefone, bem como a meios eletrônicos mais modernos de vendas à distância, que vêm sendo rapidamente desenvolvidos, para acompanhar o progresso tecnológico digital. Cremos que a disponibilização de dados pessoais do usuário, tais como o número de seu documento de identidade ou de seu CPF, possibilitaria maior facilidade para os fraudadores.

Vale ressaltar que os próprios segmentos envolvidos, em função das grandes vantagens econômicas para todas as partes que o uso difundido desta modalidade de pagamento permite, vêm oferecendo opções, como a necessidade de utilização de senhas eletrônicas, códigos de segurança, *chips*, entre outras, para justamente conseguir tornar mais seguras às transações.

Não entendemos, portanto, ser meritório o projeto, porque propõe a adoção generalizada e compulsória de um método que não acrescenta maior segurança aos que já vêm sendo utilizados, que traria custos a todas as partes, inclusive inviabilizando o crescimento dos sistemas de venda eletrônica à distância. Além disso, não impediria o surgimento de novas modalidades de fraude, em função da grande dificuldade de se manter e monitorar, com segurança, a enorme quantidade de dados de identificação registrados, e que seriam exigidos como garantia de pagamento.

Pelas razões expostas **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.799, de 2007.**

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2007.

Deputado LÚCIO VALE
Relator

